



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.393

De 25 de janeiro de 2005.

### DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Tombos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Tombos.

**Parágrafo único** - O Município de Tombos é ente federado com autonomia política, administrativa e financeira assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de dirigir, executar e controlar as atividades de seu interesse, visando ao bem-estar geral da sua população.

**Art. 2º** - O Poder Executivo tem sua sede e jurisdição administrativa sobre a área do Município e Distritos existentes ou que, por força de lei, venham a ser criados.

**Art. 3º** - A aplicação da presente Lei Complementar objetivará, prioritariamente, a execução ordenada da ação governamental, segundo os princípios constitucionais e demandas sociais.

**Art. 4º** - O Prefeito poderá delegar, além das atribuições do órgão correspondente, competência a seus titulares para proferirem despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar, segundo seu critério, a competência delegada.

**Art. 5º** - A ação administrativa do Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessores, Secretários Municipais, demais ocupantes de cargos comissionados e pelos servidores municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - Os titulares dos órgãos da estrutura administrativa não poderão se escusar de decidir, devendo ainda, acelerar a tramitação de seus atos, dentro do princípio da eficiência, observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Art. 7º** - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos da Administração são obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão.

**Art. 8º** - Nenhum convênio, contrato, acordo e ajuste será celebrado com terceiros, sem o prévio e expreso assentimento do Prefeito, ressalvados àqueles que expressamente forem delegados aos seus auxiliares.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal compreende:

**I** - A Administração Direta, que não tem personalidade jurídica e está sujeita à subordinação hierárquica, abrange as Assessorias, o Gabinete e as Secretarias;

**II** - A Administração Indireta, composta pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

**III** - Órgãos Consultivos - cuja finalidade é de auxiliar a Administração Municipal, em assuntos específicos.

**Parágrafo único** - Põem-se em cooperação com a Administração Pública Municipal as seguintes entidades não integradas na Administração Indireta:

**I** - Empresa privada, sob o controle direto ou indireto do Município, mediante participação ou por via de contrato ou concessão;

**II** - Sociedade civil que, por delegação ou convênio, exerça atividade de interesse da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 10** - A ação governamental da Administração Municipal será formulada e implementada através das funções administrativas de planejamento, programação, organização, coordenação, direção e controle.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais  
**Seção I**

## **Do Planejamento**

**Art. 11** - A ação governamental será planejada a partir dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Geral de Governo;
- II - Programas Gerais e Setoriais;
- III - Plano Plurianual de Investimentos;
- IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Público Anual;
- VI - Programa Financeiro e de Desembolso;
- VII - Plano Diretor.

**Art. 12** - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se ao Plano Geral, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

## **Seção II**

### **Da Programação**

**Art. 13** - A programação consiste no estabelecimento de previsão de materiais, equipamentos e recursos humanos para execução dos serviços públicos e implementação das ações planejadas.

**Art. 14** - Cabe às Secretarias Municipais elaborar sua programação setorial, incumbindo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a elaboração dos demais instrumentos de planejamento.

**Art. 15** - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos, observando o disposto na legislação que dispõe sobre finanças públicas.

**Art. 16** - Os planos e programas, ao serem submetidos ao Chefe do Poder Executivo, deverão estar pré-elaborados e discutidos em todos os setores nele integrados, inclusive quanto ao aspecto financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## Seção III

### Da Organização

**Art. 17** - A organização deve combinar os recursos materiais e humanos de maneira eficiente e eficaz, cabendo ao administrador público determinar quais são os recursos humanos e materiais necessários para que o planejamento seja seguido e os objetivos, metas e projetos alcançados.

## Seção IV

### Da Coordenação

**Art. 18** - As atividades da ação governamental especialmente a programação de governo e o orçamento, serão objeto de permanente coordenação, cabendo ao administrador público articular a relação de recursos humanos e a utilização dos recursos materiais, integrando os diversos setores que contribuem na prestação de serviços e na implementação das ações planejadas.

**Art. 19** - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis pelas áreas afins aos programas de trabalho.

**Parágrafo único** - O Gabinete é o órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Prefeito, inclusive Assessores e Secretários Municipais.

**Art. 20** - Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal, enquadrados em sua área.

**Art. 21** - A coordenação geral de competência do Gabinete tem como principal objetivo:

- I - promover a execução da ação e programas de governo;
- II - acompanhar as atividades das Secretarias harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III - acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

IV - evidenciar os resultados positivos e negativos, indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou adoção do que impuser.

### Seção V

#### Da Direção

**Art. 22** - O Prefeito, o Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais exercerão as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar, visando transformar os planos em atividades concretas, designando tarefas e responsabilidades para os servidores e órgãos.

**Art. 23** - O Dirigente Municipal deve canalizar as forças e a sinergia dos grupos para a consecução do planejamento, visando à satisfação dos usuários dos serviços públicos, à redução dos custos operacionais e à maximização da capacidade de investimento do Município.

### Seção VI

#### Do Controle

**Art. 24** - O controle da ação governamental da administração deverá ser exercida em todos os órgãos, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a centralização das informações e a sistematização de relatórios gerenciais e de controle.

**Art. 25** - As Secretarias Municipais e Assessorias exercerão o controle de suas atribuições, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- III - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão;
- V - prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado;
- VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Secretário Municipal e Assessores, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e cidadãos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 26** - Os relatórios gerenciais e de controle serão amplamente divulgados, inclusive em meio eletrônico de acesso público, garantindo total transparência dos atos da Administração Municipal.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 27** - Os órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo obedecerão ao seguinte escalonamento:

- I - 1º Nível - Gabinete do Prefeito;
- II - 2º Nível - Secretaria;
- III - 3º Nível - Departamento.

**Art. 28** - A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende:

- I - órgão de assistência e assessoramento direto ao Prefeito;
- II - órgão de atividades-meio;
- III - órgãos de atividades-fim.

**Art. 29** - O órgão de assistência e assessoramento direto ao Prefeito é o Gabinete, que se compõe de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Administrativa.

**Art. 30** - O órgão de atividades-meio é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que compreende os seguintes setores:

- I - Departamento de Contabilidade e Finanças;
- II - Departamento Tributação e Arrecadação;
- III - Departamento de Recursos Humanos;
- IV - Departamento de Materiais de Patrimônio;

**Art. 31** - Os órgãos de atividades-fim são:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
  - a) Departamento de Desenvolvimento do Ensino;
  - b) Departamento de Administração Educacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- c) Departamento de Cultura;
- d) Departamento de Esporte e Lazer.

### II - Secretaria Municipal de Saúde

- a) Departamento de Atenção Básica;
- b) Departamento de Prevenção e Controle de Doenças.

### III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Departamento de Desenvolvimento Social.

### IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Transporte e Manutenção.

### V - Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio-Ambiente:

- a) Departamento de Agricultura e Meio-Ambiente;
- b) Departamento de Turismo.

## CAPÍTULO V

### DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Art. 32** - O Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Assessor Jurídico e os Secretários Municipais exercem competências e atribuições constitucionais e legais com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração.

#### Seção I

##### Da Assessoria e Assistência Direta ao Prefeito

**Art. 33** - O Gabinete do Prefeito, cujo responsável é o Chefe de Gabinete, coordenará todos os órgãos da Administração Municipal, sendo de representação política do Prefeito, sendo da área de competência:

I - manter atualizada a agenda de tramitação de projetos no Poder Legislativo, acompanhar as iniciativas e pronunciamento dos vereadores que tenham relação com as atividades da ação de governo e manter controle que permita prestar informações precisas ao Prefeito;

II - registrar, controlar e marcar as audiências do Prefeito;

III - organizar a agenda de programas oficiais e atividades do Prefeito e tomar as providências necessárias para a sua observância;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**IV** - fazer atendimento ao público, encaminhando os cidadãos aos órgãos da Administração Municipal ou marcando audiência com o Prefeito;

**V** - manter e organizar o arquivo de papéis que sejam de interesse do Prefeito;

**VI** - atender pessoalmente ao Prefeito, providenciando o que se for necessário para lhe dar devidas condições de trabalho;

**VII** - representar oficialmente o Prefeito, sempre que para isso for credenciado;

**VIII** - recepcionar visitas e hóspedes oficiais do Governo Municipal;

**IX** - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 34** - À Assessoria Jurídica compete:

**I** - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Executivo;

**II** - representar o Município em juízo e fora dele, em qualquer instância jurisdicional e administrativa;

**III** - acompanhar e orientar todos os procedimentos administrativos que tramitarem no interior da Administração, inclusive para formalização de contratos e convênios;

**IV** - promover a elaboração de regulamentos e atos normativos em geral;

**V** - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer outros créditos do Município, que não sejam liquidadas nos prazos legais e regulamentares;

**VI** - zelar pela exata e uniforme observância das leis municipais e promover sua aplicação e divulgação em sua jurisdição;

**VII** - prestar a necessária assistência nos atos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura assim como nos contratos em geral;

**VIII** - controlar atividades jurídicas, jurisprudência e biblioteca;

**IX** - praticar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Prefeito.

**Art. 35** - As normas de rotina de trabalho dos órgãos de assistência e de assessoramento direto e imediato ao Prefeito serão objeto de regulamentos elaborados pelo seu respectivo titular e homologados pelo Prefeito Municipal.

### Seção II

#### Das Secretarias Municipais

**Art. 36** - As secretarias municipais são órgãos de finalidade executória das ações de governo, as quais têm por objetivos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

- I - contribuir para a formulação do plano de governo, propondo programas setoriais de sua competência e colaboração para a elaboração de programas gerais;
- II - cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do governo municipal e nos programas gerais e setoriais;
- III - analisar as alterações verificadas nas previsões do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e propor aspectos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na Administração Municipal;
- V - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
- VI - participar das reuniões do Secretariado;
- VII - atender às solicitações e convocações do Legislativo Municipal;
- VIII - emitir despacho ou parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- IX - emitir atos administrativos de sua competência;
- X - apresentar ao Prefeito e ao órgão de controle interno, periodicamente e em caráter eventual, relatórios analíticos, sintéticos e críticos da atuação do órgão.

**Art. 37** - As atribuições e competências de cada Secretaria, bem como as normas e rotinas de trabalho, serão objetos de Decreto do Executivo.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa mencionados nesta Lei Complementar, nos termos do ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, com o símbolo, número de vagas e vencimentos expressamente indicados.

§ 1º - Os cargos ora criados, os quais são de dedicação integral, serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

§ 2º - Serão baixados por Decretos os funcionogramas da estrutura organizacional do Poder Executivo.

§ 3º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Secretários Municipais são fixados por lei de iniciativa do Legislativo Municipal, conforme disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal de 1988.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 39** - O servidor efetivo no Município, nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão.

§ 1º - O servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado ou da União, em regime de adjunção com ônus para o Município, se nomeado para cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos deste ou pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

§ 2º - O servidor da Administração Direta ou Indireta do Estado ou da União, colocado à disposição do Município, mas remunerado pelo órgão de origem, se nomeado para cargo em comissão, poderá receber dos cofres municipais a diferença resultante da remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo efetivo, calculada da seguinte forma: (VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO - VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO = VALOR DA DIFERENÇA EM FAVOR DO SERVIDOR),

**Art. 40** - O Anexo II da Lei 1.087, de 29 de abril de 1994, passa a vigorar acrescido dos cargos de provimento efetivo indicados no Anexo III desta Lei, os quais serão providos por contrato temporário por excepcional interesse público, até que se realize o concurso de provas ou de provas e títulos.

**Art. 41** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nº 1.335, de 12/06/02, Nº 1.223, de 30/10/98, Nº 1.160, de 13/09/96, e Nº 1.127, de 30/05/95, arts. 3º e 4º da Nº Lei 1.045, de 30/12/92, e art. 18 da Lei Nº 1.087, de 29/04/94.

**Parágrafo único** - Ficam também revogados todos os cargos em comissão constantes do Anexo II da Lei Nº 1.087, de 29 de abril de 1994.

**Art. 42** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de Janeiro de 2005.

  
**IVAN CARLOS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

